



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 04 de março de 2026.

Ofício nº 063/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Administração Pública direta e indireta de Taquaritinga.

Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, estamos propondo a concessão de reajuste de 5,8% (cinco vírgula oitenta por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta deste Município, extensivo aos servidores inativos paritários, sendo que, aos servidores inativos não-paritários, o reajuste deve ficar condicionado ao regramento próprio da legislação federal relativa a regimes previdenciários sobre a matéria em comento, a partir de ato próprio da Superintendência do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga.

Salientamos que o limite fixado no art. 1º do presente projeto de lei complementar, atende as disposições da Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, que fixa o piso salarial dos profissionais do magistério, elevando assim o padrão de vencimento para R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), definidos pelo Governo Federal, na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Vale ressaltar que fizemos um profundo levantamento acerca de nossas possibilidades de atender à disposição legal, concluindo que o reajuste proposto e o incremento do benefício mencionado na propositura respeitam os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, sendo que o impacto financeiro segue em anexo para melhor análise dessa Casa de Leis. Ademais, este é o resultado de entendimentos mantidos em reuniões havidas entre este Executivo e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga, ratificadas em assembleia da entidade conforme documento em anexo.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Certos de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em caráter urgente, urgentíssimo, previsto no art. 47 da LOMT, seguida a unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e consideração.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2026.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Administração Pública direta e indireta de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 5,8% (cinco vírgula oitenta por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta deste Município, extensivo aos servidores inativos paritários.

Parágrafo único. O reajuste aos servidores inativos não-paritários ficará condicionado ao regramento da legislação federal previdenciária, a partir de ato próprio da Superintendência do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 5.036, de 31 de julho de 2025, que aprovou o PPA para o quadriênio 2026/2029, e na Lei nº 5.045, de 18 de setembro de 2025, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem como modificações ulteriores.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2026.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 063/2026, de 04 de março de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal